

PARECER JURÍDICO Nº PJ-043/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-032/2014 CONFORME PROCESSO-253/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 19/05/2014 11:25:42

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 19/05/2014

Lido Sessão: Ordinária de 19/05/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N. 032/2014, com ressalvas.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo requer autorização legislativa para contribuir financeiramente com a ASSOCIAÇÃO CONSCIÊNCIA ANIMAL DE GRAMADO. O projeto objetiva contribuir com o valor de até R\$ 129.101,28, para manutenção de cães e gatos recolhidos e abrigados no Município de Gramado. O objetivo principal da associação é zelar pelo bem estar da comunidade, avançar na qualidade da saúde pública em Gramado, realizar junto a comunidade, programas educativos e campanhas de prevenção saúde e no combate as endemias.

Informam que anexo ao projeto encontram-se os seguintes documentos: Plano de Trabalho, Minuta do termo de Convênio, Resolução nº 08/2014/CMS/Gramado, Ata 04/2014 do Conselho Municipal de Saúde, Ata firmada com o Ministério Público no Inquérito Civil nº 00782.00015/2011 e Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Prestação de contas.

Assim, cabe destacar situações importantes e existentes nestes documentos acima informados, senão vejamos:

Em relação a Ata do Inquérito Civil junto ao Ministério Público de Gramado informa-se que restou disposto que em 2013 foi firmado TAC com o executivo para manter o canil, porém em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2014 não foi repassado nenhum valor por atraso na renovação do convênio. Assim acertaram que o Município concordaria em repassar os valores

em atraso, desde que aceitas as notas do mencionado período. O MP disse que considerando a falta de condições financeiras da associação, bem como pelo fato de que o TAC prevê a manutenção constante do convênio e do serviço aceita que o repasse dos valores de Janeiro a Maio de 2014 ocorra, ainda neste mês e que a prestação de contas seja retroativa .

Em ato contínuo vislumbra-se a Ata do Conselho Municipal de Saúde onde em reunião extraordinária, colocado em pauta o assunto quanto a renovação do convênio com a referida associação pelo período de Maio de 2014 a Maio de 2015, foi aprovado por unanimidade.

No Plano de Trabalho verifica-se que o início consta com a data de 01 de Janeiro de 2014 até 30/04/2015. Já na Minuta de convênio esta disposto que o pagamento da quantia informada ocorrerá em 4 parcelas trimestrais fixas e sucessivas, definidas em princípio nos seguintes valores: em Maio - R\$ 56.481,81; em Agosto e Novembro de 2014 e Fevereiro de 2015 - R\$ 24.206,49.

Por fim, foram anexados vários Pareceres da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas onde em Janeiro, Fevereiro e Março de 2013 as contas foram aprovadas com ressalvas; em Abril as contas foram aprovadas com ressalvas também; Maio, Junho e Julho/2013 aprovadas com ressalvas e a conveniada ficou notificada para apresentar lista de adoções de animais sem qual a mesma será rejeitada a devida prestação de contas; Agosto de 2013, opinaram que pelos serviços prestados deve o Município honrar com os pagamentos do convênio; Setembro de 2013, opinaram, de igual forma, que pelos serviços prestados deve o Município honrar com os pagamentos do convênio, todavia salientando que o convênio não mais deveria ser renovado nos mesmos termos; Dezembro de 2013 a comissão referiu que aprovava a prestação de contas (meses de outubro, novembro e dezembro de 2013), pelos serviços prestados, com as ressalvas dispostas.

Em um primeiro momento, informo que quanto a iniciativa não verifico qualquer óbice, eis que a matéria é de competência do chefe do Poder Executivo.

Os Municípios podem contribuir financeiramente, desde que exista previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ao que se tem ciência, esta previsão está disposta.

Ainda, verifica-se no artigo 21 da LDO do Município, texto que elucida a matéria:

"Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I- declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II- plano de aplicação dos recursos solicitados;

III- comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V- balanço e demonstração contábeis do último exercício;

VI- comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social, do Fundo de Garantia e da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo. (grifo nosso)

§ 3º. O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Legislação Municipal devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Na Lei Orgânica do Município visualiza-se o seguinte artigo:

"Art. 60. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

XXV- dar ciência ao poder Legislativo, no prazo de 10 dias, contados da assinatura, dos convênios firmados.

XXVI- apresentar as prestações de contas dos convênios firmados ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da prestação de contas pelo executivo municipal."

Apenas, ressalvo que o disposto no artigo 4º. do projeto de lei não se demonstra adequado dentro dos ditames legais, pelo caráter de retroatividade dos efeitos da lei, no entanto, resta exatamente autorizado no TAC a retroatividade como única alternativa para evitar maiores prejuízos; motivo pelo qual opino pela viabilidade da proposição.

Também preciso mencionar que o TAC visa regularizar os pagamentos dentro do exercício de 2014, já a ata do conselho fala na renovação do convênio por 12 meses, de maio de 2014 à maio de 2015, o Plano de Trabalho detalha que o início do projeto ocorre em 01/01/2014 e o término em 30/04/2015 e o Termo de Convênio descreve que os efeitos do convênio retroagiram até janeiro do corrente ano e findará em 30/04/2015. Acredito que talvez restasse mais adequado que o convênio seja firmado por 12 meses dentro do exercício de 2014 e à posterior, ou seja, em 2015, nova minuta seja celebrada, visto que as datas encontram-se desparelhas, todavia repasso aos vereadores para decidirem a respeito desta observação.

Por todo o exposto, não vejo óbice jurídico, logo, opino pela viabilidade técnica do projeto e, no mérito, repasso aos vereadores para a análise.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral